



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

LEI Nº 1394/2003.

“Dispõe sobre a Concessão de Descontos no Pagamento do Imposto Predial e territorial Urbano – Exercício 2.004”.

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao ano de 2.004, poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, vencendo a primeira parcela em 31 (trinta e um) de março de 2.004, e as demais parcelas todo dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 2º - Serão concedidos os seguintes descontos para os contribuintes que procederem ao pagamento do IPTU –2004 à vista:

I - 10% (dez por cento) de desconto para os contribuintes que pagarem integralmente o IPTU-2004 até o dia 20 (vinte) de março de 2.004.

II - 05% (cinco por cento) de desconto para os contribuintes que pagarem integralmente o IPTU –2004 até 20 (vinte) de abril de 2.004.

Art. 3º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 09 de dezembro de 2003.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

Publicado
Comiss. do Papayric
17/04/04
Diana